



# CAMARA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

*Duis* *ADP*

## LEI Nº 1.063/81

FERNANDO DE NORONHA, Presidente da Câmara Municipal de Salto Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 30, § 5º da Lei Orgânica dos Municípios, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As letras "c" e "f" de § 2º e § 3º, de art. 2º da Lei nº 1028, de 30 de maio de 1980, passem a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

"§ 2º. ....

a) .....

b) .....

c) - rede de energia elétrica, compatível com as exigências da concessionária local;

"Art. 2º.....

§ 3º. ....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) - rede de energia elétrica, compatível com as exigências da concessionária local.

Artigo 2º - Fica incluída a letra "g" no item II - de art. 1º, da Lei nº 1028, de 30 de maio de 1980, que altera o item II de art. 61, da Lei 674/71, com a seguinte redação:

"g) - rede de energia elétrica, compatível com as exigências da concessionária local".

Artigo 3º - Os lotes cadastrados na forma de § 4º de art. 2º, da Lei 1028/80, ficam isentos de pagamento de impostos, até que perdure a ocupação.

Artigo 4º - O loteador deverá reservar uma área de 5% (cinco por cento) da gleba total, para a implantação, pelo Poder Público, de equipamentos comunitários, destinados à educação, cultura, saúde, lazer e outros, nos termos do item I, § 2º, de art. 4º, da Lei Federal nº 6.766/79.

Artigo 5º - O interessado na aprovação de projeto de loteamento, além dos documentos necessários e já estabelecidos em lei, deverá apresentar projeto técnico de cada modalidade de infra-estrutura a que estiver obrigado a executar. -



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

acompanhada de respectivo memorial descritivo, constando a procedência dos materiais a serem empregados.

§ 1º- O Poder Executivo fiscalizará a execução das obras de infra-estrutura e editará normas técnicas que lhe couber.

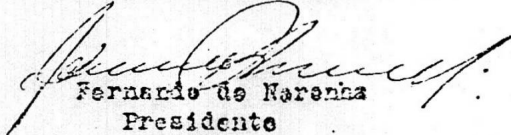
§ 2º- Com a comunicação da conclusão das obras de infra-estrutura, o letante deverá submeter à Prefeitura Municipal um laudo técnico elaborado por um órgão oficial, sobre a resistência e durabilidade do sistema de pavimentação empregado.

§ 3º- Estendo qualquer obra de infra-estrutura em desacordo com as normas técnicas, e letadamente não poderá ser recebida.

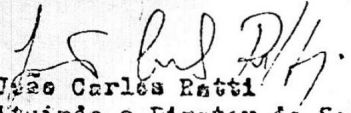
Artigo 6º- A presente Lei aplica-se aos processos em trâmite pela Prefeitura Municipal.

Artigo 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 1981.-

  
Fernando de Azevedo  
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa, publicada na imprensa local e afixada na sede da Câmara Municipal de Salto, em 08 de maio de 1981.

  
João Carlos Ratti  
Substituindo o Diretor de Secretaria.